

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00094/2019-3**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-16461/2019-7	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Ângelo Guarçoni Júnior - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-1422/2018 – Plenário Acórdão TC-790/2019 – Plenário Acórdão TC-791/2019 – Plenário Acórdão TC-792/2019 – Plenário	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 21/02/2019, referente ao Acórdão TC-1422/2018; - 10/09/2019, referente aos Acórdãos TC-790/2019, TC-791/2019 e TC-792/2019;	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

Vitória, 11 de novembro de 2019.

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00095/2019-8**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-16462/2019-1	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	José Carlos Barreto Rangel - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-1422/2018 – Plenário Acórdão TC-790/2019 – Plenário Acórdão TC-791/2019 – Plenário Acórdão TC-792/2019 – Plenário	

<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 21/02/2019, referente ao Acórdão TC-1422/2018; - 10/09/2019, referente aos Acórdãos TC-790/2019, TC-791/2019 e TC-792/2019;
-------------------	---

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

Vitória, 11 de novembro de 2019.

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00096/2019-2**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-16463/2019-6	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Rogério Cezar - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	

<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-1422/2018 – Plenário Acórdão TC-790/2019 – Plenário Acórdão TC-791/2019 – Plenário Acórdão TC-792/2019 – Plenário
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 21/02/2019, referente ao Acórdão TC-1422/2018; - 10/09/2019, referente aos Acórdãos TC-790/2019, TC-791/2019 e TC-792/2019;

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

**Vitória, 11 de novembro de 2019.**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00097/2019-7**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-16464/2019-1	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Gedelias de Souza - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-1422/2018 – Plenário Acórdão TC-790/2019 – Plenário Acórdão TC-791/2019 – Plenário Acórdão TC-792/2019 – Plenário	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 21/02/2019, referente ao Acórdão TC-1422/2018; - 10/09/2019, referente aos Acórdãos TC-790/2019, TC-791/2019 e TC-792/2019;	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

**Vitória, 11 de novembro de 2019.**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00098/2019-1**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art.

3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-16465/2019-5	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Warlen Cesar Bortoli - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-1422/2018 – Plenário Acórdão TC-790/2019 – Plenário Acórdão TC-791/2019 – Plenário Acórdão TC-792/2019 – Plenário	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 21/02/2019, referente ao Acórdão TC-1422/2018; - 10/09/2019, referente aos Acórdãos TC-790/2019, TC-791/2019 e TC-792/2019;	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

**Vitória, 11 de novembro de 2019.**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas**